



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



Ofício nº 3085/2015/GS/DICOP - GECON

Fortaleza, 05 de maio de 2015.

Exmo. Sr.,

Conforme solicitação, através do Ofício nº 533/SSM/2014, 22 de setembro de 2014, e do Ofício nº 121/SSM/2014, de 19 de março de 2015, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP vem buscar informações dos órgãos ambientais em relação à sobreposição dos Blocos a serem licitados, no caso, a 13ª Rodada de Licitações da Bacia Potiguar, Setores SPOT-T2 e SPOT-T4, das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural com as Áreas Ambientalmente Protegidas no estado do Ceará, bem como eventuais condicionantes para um futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Temos a informar que estamos enviando, em anexo, o Parecer Técnico N° 2005/2015-DICOP/GECON, com as informações solicitadas.

Na oportunidade nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ WILIAMS HENRIQUE DE SOUZA**  
Gerência de Controle Ambiental - GECON

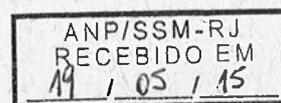
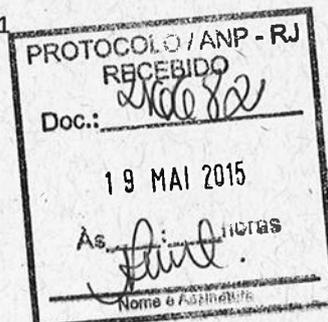
Ao Senhor

**Marcelo Mafra Borges de Macedo**

Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Av. Rio Branco, N° 65- 18° andar- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 20.090-004

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-081  
Fortaleza-CE, Brasil - Fone: (85) 3101-5522 Fax: (85) 3101-5511  
www.semace.ce.gov.br - semace@semace.ce.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM**  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

---

**PARECER TÉCNICO Nº 2005/2015-DICOP/GECON**

**REFERENTE A:** Sobreposição dos Blocos da 13ª Rodada de Licitações da Bacia Potiguar das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural com as Áreas Ambientalmente Protegidas no Estado do Ceará

**INTERESSADO:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

**MUNICÍPIOS:** Aracati, Icapuí, Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte e Alto Santo

**PROCESSO Nº:** 1803978/2015

---

Conforme solicitação, por meio do Ofício nº 533/SSM/2014, 22 de setembro de 2014, e do Ofício nº 121/SSM/2014, de 19 de março de 2015, de acordo com a Resolução nº 08/2003 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, cabe a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP buscar a manifestação dos órgãos ambientais em relação à sobreposição dos Blocos a serem licitados, no caso a 13ª Rodada de Licitações da Bacia Potiguar, Setores SPOT-T2 e SPOT-T4, das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural com as Áreas Ambientalmente Protegidas no estado do Ceará, bem como eventuais condicionantes para um futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

De acordo com o Setor de Georreferenciamento da SEMACE, a análise dos *Shapefiles* dos Blocos em estudo apresentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP frente à espacialização das Unidades de Conservação do estado do Ceará (federais, estaduais e municipais) que são de conhecimento da SEMACE, temos as seguintes informações:

Os blocos em estudo apresentados pela ANP não se encontram sobrepostos à Unidades de Conservação Federais ou Estaduais. No entanto como é de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM**  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

---

conhecimento da SEMACE, há duas Unidades de Conservação no município de Icapuí, onde se observa a sobreposição de dois blocos nº 174 e nº 186 na APA do Manguezal da Barra Grande.

Quanto à existência de áreas protegidas observadas pela Lei Federal nº 12.651/2012, tais como as Áreas de Preservação Permanente (APP), o Setor de Georreferenciamento da SEMACE não dispõe de zoneamentos ou mapeamentos oficiais, em escala de detalhe, que as identifiquem, assim como demais representações espaciais que indicam a existência de ambientes dinamicamente instáveis nas áreas dos blocos em estudo. Ressalta-se que estas análises espaciais normalmente são realizadas pontualmente por este setor, em uma escala de detalhe, a fim de validar e/ou complementar as informações existentes em estudos ambientais apresentados pelos empreendedores que detêm processos de licenciamento ambiental nesta Autarquia.

Foi elaborado um mapa da situação dos blocos frente a hidrografia (de acordo com base hidrográfica elaborado pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH - ano 2007, na escala de 1:100.000) e ao sombreamento do relevo da região (a partir de dados de radar SRTM refinados pelo projeto TOPODATA do INPE). Foi observada a existência de recursos hídricos superficiais significativos na região do agrupamento de blocos em estudo sobre os municípios de Icapuí e Aracati. Assim é importante que às respectivas APP's destes recursos hídricos sejam respeitadas durante as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (de acordo com as considerações do Art. 4º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 12.651/2012).

Para o agrupamento dos blocos sobre a Chapada do Apodi (entre os municípios de Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte e Alto Santo) não apresentam recursos hídricos superficiais de grande porte. No entanto, devem ser observados os eventuais impactos dos blocos frente aos recursos hídricos subterrâneos, bem como devem ser identificadas *in loco* nascentes e olhos d'água, devendo ainda



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM**  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

---

respeitar suas respectivas faixas de proteção durante as atividades previstas (conforme as considerações do Art. 4º, inciso IV da Lei Federal nº 12.651/2012). Além do aspecto hidrográfico, deve ser observado - para efeito de APP's - o aspecto de relevo, uma vez que parte destes blocos se encontram próximos à borda da Chapada do Apodi (considerações do Art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.651/2012).

Como eventuais condicionantes para um futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, poderemos citar:

- A não interferência dos blocos nº 174 e nº 186 na APA do Manguezal da Barra Grande (Unidades de Conservação no município de Icapuí);
- A não interferência nas áreas protegidas observadas pela Lei Federal nº 12.651/2012, tais como as Áreas de Preservação Permanente (APP), dos recursos hídricos existentes na área dos Blocos;
- Evitar os impactos negativos dos blocos frente aos recursos hídricos subterrâneos, bem como devem ser identificadas *in loco* nascentes e olhos d'água, devendo ainda respeitar suas respectivas faixas de proteção durante as atividades previstas (conforme as considerações do Art. 4º, inciso IV da Lei Federal nº 12.651/2012); e
- A não interferência, para efeito de APP's - o aspecto de relevo, uma vez que parte destes blocos se encontram próximos à borda da Chapada do Apodi (considerações do Art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.651/2012) ~~XX~~

Fortaleza 29 de abril de 2015

**Francisco Alexandre Rocha Pinto**  
**M.Sc. Saneamento Ambiental**